

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 028/97

Ante Projeto 073/97

Ementa: "Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da
Polícia Militar do Paraná, Sediado em Pontal do Paraná e da outras provi-
dências."

Iniciativa de: Poder Executivo

Apresentado em 22.10.97

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2	
FINANÇAS O.	1	
OBRAS S. P. D. U.	2	
Educ. Saúde A S	1	
	2	
	1	
	2	

OBS

Encaminhada a Sessão pelo Ofício Nº

Em Pauta - 1ª Sessão Dia

Em Discussão e Votação Única 23.10.97

Em 1ª Discussão e Votação em

Em Disc. e Votação a Redação Final em

Assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sol – CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 23 de outubro de 1.997.

Ofício nº 040/97 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei nº 048/97, autografado por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

PROJETO DE LEI Nº 048/97.

SÚMULA: “Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em PONTAL DO PARANÁ e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate incêndios, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

§ Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

- a) receitas integralmente arrecadados pela Taxa de Combate a Incêndio e pela Taxa Anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndios (prevenção) de que trata a lei específica.**
- b) auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privados, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em Pontal do Paraná.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Avenida Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

- c) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis.
- d) quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com ativação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, sediado em Pontal do Paraná.
- e) recursos advindos da co-participação de Municípios limítrofes ou não ao de Pontal do Paraná, ajustado em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no Município de Pontal do Paraná.
- f) Juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização ou aplicação do FUNREBOM.

Art. 3º - Os recursos constituídos do FUNREBOM serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente na Agência do Banco Banestado do Paraná S/A, em conta especial, sob a denominação FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - Pontal do Paraná, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b) Oficial Comandante do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná, como Vice-Presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) Um membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Avenida Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

e) Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

f) Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 5º - O FUNREBOM terá, ainda um Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

- a) do Secretário Municipal da Fazenda;
- b) de um Tesoureiro;
- c) de um Secretário;
- d) de um Contabilista.

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções; o Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 2º - O Conselho poderá atribuir gratificações mensais aos funcionários referidos no parágrafo anterior desta Lei, até o valor de um salário mínimo regional vigente, dentro das atribuições e do escalonamento hierárquico funcional.

Art. 6º - O Chefe do Executivo fixará em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria desvinculado de qualquer órgão da administração municipal, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o Art. 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante Cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor do FUNREBOM, e pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor do FUNREBOM, designados pôr Decreto do Executivo.

Art. 10 - Da aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em Pontal do Paraná, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11 - O total da receita atribuída ao FUNREBOM será destinada para pagamentos de despesas administrativas, de manutenção e consertos bem como aquisições de materiais e equipamentos permanentes, e ampliação do Corpo de Bombeiros.

Art. 12 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em Pontal do Paraná e incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 13 - O Executivo Municipal incluirá no Orçamento de 1.998 e seguintes dotações específicas para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 14 - O Chefe do Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 23 de outubro de 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 - (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/n° - Pontal do Sul - CEP: 83255-000



CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente



GINO FERNANDO RONABAK
1º Secretário



ODAIR SERAFIM DO ASCIMENTO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 - (041) 455-1571
Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

DIA 23/10/97

ANTEPROJETO DE _____

INICIATIVA: Marido nº 27 e 28/97

NOME	SIM	NÃO
CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO	X	
BENEDITO FERREIRA	X	
DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA	X	
EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO	X	
FERNANDO LUIZ SEREN	X	
GINO FERNANDO RONAHAK	X	
LOURIVAL ROCHA MANTOVANI	X	
MURILO BITTENCOURT DE C. SOBRINHO	X	
ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO	X	

VOTOS A FAVOR 9

VOTOS CONTRA 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Camara Municipal de
Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Nº 647/97

Data 22/10/97

Hora 16:46 hrs

ESTADO DO PARANÁ

Pontal do Paraná, 20 de outubro de 1997.

OFÍCIO Nº 402/97 - GAB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente encaminho à Vossa Excelência, a inclusa mensagem nº 28/97 e respectivo Anteprojeto de Lei, que objetiva a criação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná - FUNREBOM, de Pontal do Paraná, e esperamos a análise e aprovação por essa casa de leis.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
BALNEÁRIO PONTAL DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 028/97, de 20 de outubro de 1997.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

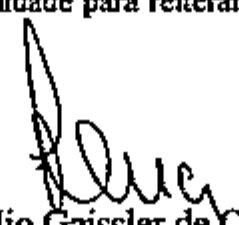
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o anteprojeto de Lei em anexo, que objetiva a criação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná – FUNREBOM.

A matéria, distribuída em 15 artigos, disciplina os princípios norteadores da estrutura do fundo, cuja finalidade é a de prover recursos para reequipar a corporação acima citada, para que possa atuar na prevenção e combate de situações decorrentes de eventos fortuitos.

Este anteprojeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá propiciar ao Município o fortalecimento contra situações anormais e adversas.

Ao submeter o anteprojeto à apreciação dessa egrégia casa, estamos certos de que os senhores vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ **ESTADO DO PARANÁ**

ANTEPROJETO DE LEI

"Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em PONTAL do PARANÁ e da outras providências".

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em Pontal do Paraná, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate incêndios, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

§ Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de :

a) - receitas integralmente arrecadados pela Taxa de Combate a Incêndio e pela Taxa Anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndios (prevenção) de que trata a lei específica.

b) - auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privados, dotações orçamentarias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em Pontal do Paraná.

c) - recursos decorrentes da alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

d) - quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com ativação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, sediado em Pontal do Paraná;

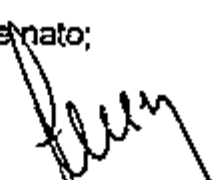
e) - recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não ao de Pontal do Paraná, ajustado em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no município de Pontal do Paraná;

f) - juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização ou aplicação do FUNREBOM.

Art. 3º - Os recursos constituídos do FUNREBOM serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente na Agência do Banco Banestado do Paraná S/A, em conta especial, sob a denominação FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - Pontal do Paraná, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

a) - Prefeito Municipal, seu Presidente nato;



b) - Oficial Comandante do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná, como Vice - Presidente;

c) - Um membro designado pela Câmara Municipal;

d) - Um membro do Conselho Municipal do Desenvolvimento;

e) - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

f) - Secretário Municipal do Planejamento e Urbanismo.

Art. 5º - O FUNREBOM terá, ainda um Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

a) - do Secretário Municipal de Fazenda;

b) - de um Tesoureiro;

c) - de um Secretário;

d) - de um Contabilista.

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções; o Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 2º - O Conselho poderá atribuir gratificações mensais aos funcionários referidos no parágrafo anterior desta Lei, até o valor de um salário mínimo regional vigente, dentro das atribuições e do escalonamento hierárquico funcional.

Art. 6º - O Chefe do Executivo fixará em Decreto, a competência dos membros do Conselho: Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

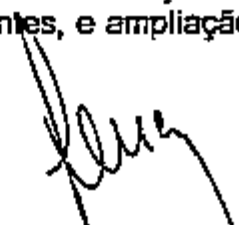
Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria desvinculado de qualquer órgão da administração municipal, na forma da legislação em vigor,

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o Art. 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante Cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor do FUNREBOM, e pelo Vice - Presidente do Conselho Diretor do FUNREBOM, designados por Decreto do Executivo.

Art. 10º - Da aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em Pontal do Paraná, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11º - O total da receita atribuída ao FUNREBOM será destinada para pagamentos de despesas administrativas, de manutenção e consertos bem como aquisições de materiais e equipamentos permanentes, e ampliação do Corpo de Bombeiros.



Art. 12º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em Pontal do Paraná e incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 13º - O executivo Municipal incluirá no Orçamento de 1.998 e seguintes dotações específicas para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 14º - O Chefe do Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 17 de outubro 1.997



Hélio Gaisster de Queiroz
Prefeito Municipal

1
2
3

4

5

2000